



Processo CBMSC 00023509/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 14/10/2025 às 13:36

Setor origem: CBMSC/EMG/BM1 - 1ª Seção do Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Setor de competência: CBMSC/EMG/BM1 - 1ª Seção do Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Classe: Processo sobre Anteprojeto de Lei

Assunto: Anteprojeto de Lei

Detalhamento: Minuta de anteprojeto de lei que visa Denominar o "Subtenente BM Célio Pereira" o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, situado no bairro Rio Maina, no município de Criciúma.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
CÉLIO PEREIRA



CPF

397.592.370-91

MATRÍCULA:

105866 01 55 2023 4 00016 101 0004746 73

SEXO

masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado e 61 anos de idade

NATURALIDADE

Itajaí-SC

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

907.170 - SESP SC

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de Eulampio Jacinto Pereira e Francisca Fernandes Perelra. Residência: Rua Antonio José Miranda, 47, Cidade dos Mineiros - Criciúma/SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Quatro de abril de dois mil e vinte e três. Hora: 14:20

DIA

04

MÊS

04

ANO

2023

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Unimed, Rua Estevão Emílio de Souza, nº101, bairro Ceará em Criciúma/SC

CAUSA DA MORTE

a) Leucemia Mielóide Aguda, b) síndrome mielodisplásica

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Crematório Millenium, Rodovia SC-445, nº 2118, bairro Liri, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina

DECLARANTE

SIRLÉIA MIRANDA PEREIRA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

pelo doutor Raphael de Costa Della Vedova, CRM nº 22392 e pelo doutor Álvaro Alberto Barcelos Junior, CRM nº 11571

OBSERVAÇÕES

Profissão: bombeiro. A declarante não apresentou nenhum outro documento. O registro foi realizado em: 10/04/2023.

Emolumentos isentos.

NOME DO OFÍCIO: **Escritania de Paz do Distrito de Rio Maina do Município e Comarca de Criciúma**

OFICIAL REGISTRADOR: **Claudia Regina Dadam Gomes**

MUNICÍPIO/COMARCA/UF: **Criciúma/SC**

ENDEREÇO: **Av. dos Imigrantes, nº 1047 - Sala 1 a 3 - Rio Maina, Criciúma/SC - CEP - 88.817-600 - Fone/Fax: 48 3443-0110**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Criciúma, 10 de abril de 2023

CRISTIANE CARVALHO LOURENÇO SPRISIGO
CRISTIANE CARVALHO LOURENÇO SPRISIGO
Escrevente Autorizada

11 513 344/0001-10

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE RIO MAINA
DO MUNICÍPIO/COMARCA DE CRICIÚMA

AV. DOS IMIGRANTES, 1047 - SALA 01, 02 E 03
RIO MAINA - CEP 88817-615

CRICIÚMA - SC



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento
GQK92506-01K7
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

ARPENBRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
BA 017790363 BRP



CURRICULUM VITAE

Nome: Célio Pereira

1 – DADOS PESSOAIS

- **Objetivo:** Realizar nomeação honorífica ao Posto Avançado do distrito Rio Maina.
 - **Data de nascimento:** 03/07/1961
 - **Sexo:** Masculino
 - **Estado Civil:** Casado
 - **Matrícula:** 908286-7
 - **Comportamento:** Excepcional
 - **Tempo de Serviço:** 35 anos, 4 meses e 14 dias
-

2 – FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Tecnólogo em Segurança do Trabalho
-

3 – CURSOS E CAPACITAÇÕES

- Curso de Formação de Soldados
- Curso de Formação de Cabos
- Curso de Formação de Sargentos
- Estágio de Salvamento Aquático
- Curso de Mergulhador Autônomo
- Curso de Condutor Naval
- Curso de Instrutor de Guarda-Vidas
- Curso de Resgate Veicular
- Curso de Atendimento Pré Hospitalar
- Curso de Combate a Incêndio Estrutural
- Treinamento de Salva-Vidas
- Curso de Sistema de Comando em Operações
- Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
1º REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

4 – FICHA DE CONDUTA

Matricula: 0908286-7-01

Nome: CELIO PEREIRA

Comportamento: EXCEPCIONAL

Data Admissão: 06/04/1982

Situação: Instituidor de pensão

Cargo:

Unidade Organizacional:

RECOMPENSAS

Descrição	Data	Número Publicação	Motivos
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	29/07/1994	30	CONF BI 4SGI/1GI/94 POR TER TRABALHADO NAS HORAS DE FOLGANA PINTURA DO QUARTEL
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	01/02/1997	397	FOI ELOGIADO PELA CORAGEM DEMONSTRADA NA OCORRENCIA NO RIO ARARANGUA QUANDO UM
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	17/04/1998		FOIELOGIADO PELO EXEMPLO DE DEDICACAO E EMPENHO NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADE
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	05/04/2002		POR TER TRABALHADO NA OP VER 2001/2002 NO LITORAL SUL DE SC COMO FORMA DE RECOM
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	29/04/2004		PELO DESTACADO TRABALHO PRESTADO NA OP VERANEIO 2003/2004 NA PREST CONTAS E PGTO DE DIARIAS AOS BOMBEIROSQUE ATUARAM NA CIRCUNSCRICAO DO 1.BBM.
1406 ELOGIO POR ATO DE SERVICIO	30/04/2004	4	PELOS BONS SERVICOS PRESTADOS A COMUNIDADE PELA PASSAGEM DO FURACAO CATARINA
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	28/01/2005		PELO DESEMPENHO DE SUAS FUNCOES QDO DO EVENTO TORNADO EM CRICIUMA EM 03/01/05
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	25/02/2005	2	PELO EXCELENTE TRABALHO DESENVOLVIDO DIANTE DO COMBATE A INC NDIO FLORESTAL OCORRIDO NO DIA 31/01/2005 NO MUNICIPIO DE PASSO DE TORRES.

Módulo de Justiça e Disciplina

Relatório Emitido em 23/07/2025 às 13:29:40

Página: 1 de 7

1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	22/04/2005	4	PELOS EXCELENTESSERVICOS PRESTADOS NA CHEFIA DO B-4 TRABALHANDO SEMPRE COM AFINCO E DEDICACAO, ORA NA PARTE ADIMINSTRATIVA ORA NA PARTE OPERACIONAL COMO MERGULHADOR, CONTRIBUINDO MUITO PARA A ORGANIZACAO DO SETOR LOGISTICO DA COMPANHIA. PROFISSIONAL DE EXTREMA CONFIANCA E DE CARATER PURO E DESPROVIDO DE INTERESSE, AMIGO DE TODOS E SEMPRE ABERTO AO DIALOGO DE APRENDIZAGEM. MOSTROU POR MAIS DE UMA VEZ SUAS QUALIDADES SEMPRE SENDO FIEL E LEAL A ESTE COMANDO, ACIMA DE QUALQUER SIMPATIA OU DESAVENCA ENTRE OS SEUS INTEGRANTES, SENDO SUA IMPARCIALIDADE, SENSO DE JUSTICA E DA VERDADE, FUNDAMENTAL NA CONSECUCAO DE PROBLEMAS.
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	26/08/2005	9	PELO BRILHANTE DESEMPENHO EM OCORRENCIA DE DESABAMENTO DE UM PREDIO NO MUNICIPIO DE ICARA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2005, AUXILIANDO NAS ACOES DE RESGATE NO LOCAL DO SINISTRO, ENTRANDO NA ESTRUTURA COM RISCO DE NOVO COLAPSO, ATUANDO NA RETIRADA DE ESCOMBROS E APOIO LOGISTICO. FICAM DESSA FORMA REGISTRADAS AS MA NIFESTACOES DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO, EXPRESSADAS PELAS AUTORIDADES, IMPRENSA E COMUNIDADE DE ICARA E CRICIUMA. COM TAL ATO, OS BOMBEIROS MILITARES DEMONSTRARAM DESPRENDIMENTO, ALTRUISMO E ABNEGACAO, FAZENDO VALER O LEMA "VIDAS ALHEIAS E RIQUEZAS A SALVAR".
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	21/10/2005	11	PELA TENACIDADE EM OCORRENCIA DE BUSCA NO MUNICIPIO DE FORQUILHINHA TENDO TRABALHADO NA FOLGA DE FINAL DE SEMANA, NAO MEDINDO ESFORCOS PARA ENCONTRAR VITIMA DE AFOGAMENTO TRAZENDO CONFORTO PARA A FAMILIA DO MESMO E POPULACAO LOCAL.
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	01/11/2007		POR TER DURANTE O TRANSCORRER DO CURSO DE FORMACAO DE SARGENTOS BM 2007 ATE O PRESENTE MOMENTO, APRESENTADO ESPIRITO DE CORPO COM SEUS PARES E SUBORDINADOS, SEMPRE PRONTO PARA CUMPRIR AS MISSOES QUE LHE SAO ATRIBUIDAS, COM COMPETENCIA, DETERMINACAO E EMPENHO. PROFISSIONAL DE CONDUTA ILIBADA E BOA APRESENTACAO PESSOAL, CONQUISTOU O RESPEITO DE SEUS SUPERIORES E A ADMIRACAO DE SEUS PARES E SUBORDINADOS, DEMONSTRANDO CONDICOOES DE ASCENDER EM SUA CARREIRA E EXERCER DIGNAMENTE AS FUNCOES DE 3. SARGENTO NUM FUTURO PROXIMO. BI N. 042/CEBM/2007.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
1º REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	25/01/2008	1	PELO PROF E DESEMPENHO DE SUA FUNCOES NO COMBATE INCENDIO BISTEK DIA 17/01/08
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	16/03/2012	6	POR SUA ATUACAO NA GUARNICAO DE MERGULHO DO 4.º BATALHAO DE BOMBEIROS MILITAR ATUANDO DE FORMA RESPONSAVEL E PRO-ATIVA PARA O BOM DESEMPENHO DA OPERACAO VERANEIO 2011/2012. O COMANDO DO 4. BATALHAO DE BOMBEIROS MILITAR SENTE-SE HONRADO E FELIZ POR TER PROFISSIONAIS DESTA ESTIRPE SERVINDO NESTE BATALHAO, GARANTINDO ASSIM, AO NOSSO "POVO CATARINENSE", UMA MERECEIDA QUALIDADE DE VIDA. SEM DUVIDAS, E DESSE TIPO DE PROFISSIONAL QUE NOSSA CORPORACAO NECESSITA E ACREDITA, UM EXEMPLO A SER SEGUIDO, DIGNO E MERECEADOR DE ELOGIO. INDIVIDUAL. AVERBE-SE. ASSINA: JAMES MARCELO VENTURA - CAP BM - RESP. PELO CMDO DO 4. BBM
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	05/04/2013	8	POR TEREM DEMONSTRADO COMPROMETIMENTO E EMPENHO COM A CORPORACAO ATUANDO NA OPERACAO VERANEIO 2012/2013 NA REA DO 4BBM, GUARNECENDO O LITORAL SUL CATARINENSE. MAIS UMA VEZ O 4 BBM ENCERRA A TEMPORADA DA OPERACAO VERANEIO COM BRILHANTISMO, SEM O REGISTRO DE NENHUMA MORTE NAS REAS GUARNECIDAS, FRUTO DO VALOROSO TRABALHO DESENVOLVIDO POR ESTES BOMBEIROS MILITARES. O COMANDO DO 4 BATALHAO DE BOMBEIROS MILITAR SENTE-SE HONRADO POR PODER CONTAR COM BOMBEIROS DESTA ESTIRPE. SEM DVIDA, E DESSE TIPO DE PROFISSIONAL QUE NOSSA CORPORACAO NECESSITA E ACREDITA, EXEMPLOS A SEREM SEGUIDOS, DIGNOS E MERECEDORES DE ELOGIO. INDIVIDUAL. AVERBE-SE.
1406 ELOGIO POR ATO DE SERVICO	30/08/2013	18	POR TEREM SE DESTACADO NO ATENDIMENTO DE QUATRO OCORRNCIAS DE INCNDIO DURANTE O SERVICO DO DIA 20 PARA 21 DE AGOSTO DE 2013, NAO DEIXANDO-SE ABATER OU SUCUMBIR AO DESGASTE FSICO CAUSADO PELO EXTENUANTE TRABALHO DE COMBATE A INCNDIO, DEMONSTRANDO ENTUSIASMO E COMPROMETIMENTO COM O SERVICO. O COMANDO DA 1/4 BATALHAO DE BOMBEIROS MILITAR, SENTE-SE HONRADO E FELIZ POR TER PROFISSIONAIS DESTA ESTIRPE SERVINDO NESTA OBM, EXEMPLOS A SEREM SEGUIDOS, DIGNOS E MERECEDORES DE ELOGIO.
1406 ELOGIO POR ATO DE SERVICO	21/07/2014	1514	AO 1 SGT BM MTCL 908286-7 CELIO PEREIRA, POR SER UM BOMBEIRO MILITAR EXTREMAMENTE INTERESSADO, DEDICADO AO TRABALHO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL; UM BOMBEIRO MILITAR DE AMPLO CONHECIMENTO TECNICO E ESPECIALIZADO, CUMPRE COM RIGOR AS SUAS ATRIBUICOES. SEM DEIXAR DE LADO OS DETALHES. RESPALDA TODAS AS SUAS ATITUDES NO ATINGIMENTO DO INTERESSE PBLICO, PREZANDO SEMPRE PELA SEGURANCA E BEM ESTAR DA POPULACAO LOCAL. O REFERIDO PRACA ENQUANTO ESTEVE NO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS DE SOMBRIO, NAO MEDIU ESFORCOS PARA QUE O EFETIVO SOB SUAS ORDENS MANTIVESSE UM BOM PREPARO FSICO, PSICOLGICO E TECNICO, O QUE ELEVOU O PATAMAR DE SUA TROPA. O 1 SGT BM MTCL 908286-7 CELIO PEREIRA, E UMA IMPORTANTE PECA NA VIDA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA DA CORPORACAO SUL CATARINENSE.
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	23/08/2014	1714	PELA DEDICACAO AO SERVICO DE ATIVIDADE TECNICA, PELA INTEGRACAO ENTRE MILITARES DA GUARNICAO E EXPEDIENTE GERANDO UMA SINERGIA ONDE O RESULTADO SE TORNOU MAIOR QUE A SOMA DAS PARTES, PRIMANDO PELA PREVENCAO E SEGURANCA CONTRA INCENDIO, QUE FOI DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA PARA O AUMENTO DA SEGURANCA NAS EDIFICACOES E CONSEQUENTEMENTE DOS RECURSOS ALCANCADOS, PROPORCIONANDO ASSIM A AQUISICAO DE NOVOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA USO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO, AUMENTANDO A QUALIDADE DOS SERVICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA REALIZADOS EM ARARANGUA E REGIAO. DIANTE DO EXPOSTO, CONFERE-SE A PRESENTE REFERENCIA ELOGIOSA, CONGRATULANDO-OS PELOS EXCELENTES SERVICOS PRESTADOS. INDIVIDUAL; AVERBE-SE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
1º REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	30/01/2015	215	COM SUAS POSTURAS PROFISSIONAIS NOS BRINDARAM COM EXEMPLO PELA DEDICACAO, EMPENHO E ELEVADO GRAU DE PROFISSIONALISMO NA CONDUCAO DOS TRABALHOS DE RESPOSTA NO ATENDIMENTO DA OCORRENCIA DE RESGATE DE QUATRO VITIMAS NA SERRA DA ROCINHA, NO MUNICIPIO DE TIMBE DO SUL. O PLENO EXITO ALCANÇADO GERA O SENTIMENTO DO DEVER CUMPRIDO AO SE RESGATAR AS VITIMAS EM LOCAL DE EXTREMA DIFICULDADE (CERCA DE 500 METROS DE DESNIVEL). A ATUACAO DAS EQUIPES GEROU ELOGIOS POR PARTE DO GRANDE PUBLICO QUE ACOMPANHOU A ATIVIDADE DE RESGATE, BEM COMO A REPERCUSSAO POSITIVA FRENTE A MIDIA REGIONAL E NACIONAL. OS ATOS DE CORAGEM E AUDACIA FORAM DECISIVOS PARA O EXITO DA MISSAO. TAIS VIRTUDES CONFIRMARAM ELEVADO GRAU DE PROFISSIONALISMO, ENALTECENDO O BOM NOME DO 4 BATALHAO E DO CBMSC.
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	03/07/2015	13	PELOS RELEVANTES SERVICOS PRESTADOS A FRENTE DO B-4 DA 3/4BBM MOSTRANDO-SE UM PROFISSIONAL ATENCIOSO, DETALHISTA E COMPETENTE. COLOCANDO OS INTERESSES DA CORPORACAO SEMPRE EM PRIMEIRO LUGAR. PAUTANDO SUAS ATITUDES PELOS PRECEITOS ESTRITAMENTE LEGAIS, AGILIZANDO OS PROCEDIMENTOS E AUXILIANDO ESTE COMANDO, SEUS PARES E SUBORDINADOS EM TUDO O QUE LHE ERA SOLICITADO. POR TODO O EXPOSTO, E MERECEDOR DA PRESENTE REFERENCIA ELOGIOSA, E DOS DESEJOS DE MUITO SUCESSO E REALIZACAO A FRENTE DOS NOVOS DESAFIOS QUE LHE SAO IMPOSTOS JUNTO A ORGANIZACAO BOMBEIRO MILITAR DE FORQUILHINHA. ASS: 1 TEN BM MARCOLIM, CMT INTRN DA 3/4BBM
1406 ELOGIO POR ATO DE SERVICIO	08/11/2016	23	POR TER, NOS DIAS 22 E 23 DE OUTUBRO DE 2016, PARTICIPADO DO 2º VI DESAFIO 24 HORAS UNESC, COMPETICAO EM QUE CADA PARTICIPANTE NADAVA POR 2 HORAS. O 4º BBM ALCANÇOU A 3ª COLOCACAO GERAL, NADANDO UM TOTAL DE 65.350 METROS. OS PARTICIPANTES, SUPERANDO SEUS LIMITES, DEMONSTRARAM A TODOS O ESPIRITO DE CORPO, COMPROMETIMENTO E DEDICACAO AO SERVICIO BOMBEIRO MILITAR. TAL PROFISSIONAL ENALTECEU O PRESTIGIO DESTA CORPORACAO PERANTE A COMUNIDADE ACADEMICA. SENDO DIGNO DE ELOGIO, SEM DUVIDAS, E DESSE TIPO DE PROFISSIONAL QUE NOSSA CORPORACAO NECESSITA E ACREDITA, UM EXEMPLO A SER SEGUIDO. INDIVIDUAL; AVERBE-SE. ASSINA: TEN CEL BM JAMES MARCELO VENTURA - COMANDANTE DO 4ºBBM

1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	23/01/2017	2	AO SUB TEN BM RR MTCL 908286-7 CELIO PEREIRA, DO 1º/1º/4ºBBM - CRICIUMA, PELA PROATIVIDADE, DEDICACAO E LEALDADE NO EXERCICIO DA FUNCAO DE AUXILIAR DO B-4 DO 4ºBBM. O ELOGIADO, COM MAIS DE 35 ANOS DE EXPERIENCIA NA AREA LOGISTICA, DESTACA-SE DEMONSTRANDO GRANDE CAPACIDADE DE LIDERAR E EXECUTAR COM EFICIENCIA AS MISSOES QUE LHE SAO CONFIADAS, POSSUINDO UM EXCELENTE RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E SEMPRE RESILIENTE E SABIO FRENTE AS ADVERSIDADES. TAIS VIRTUDES CONFIRMAM ELEVADO GRAU DE PROFISSIONALISMO, ENALTECENDO O BOM NOME DA 4ª SECAO DO 4º BATALHAO E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. INDIVIDUAL. AVERBE-SE. ASSINA: 1º TEN BM FERNANDES - CH DO B-4/4ºBBM.
------------------------------------	------------	---	---

CONDECORAÇÕES

Descrição	Data	Número Publicação	Motivos
1501 BRONZE - 10 ANOS DE SERVICIO	24/05/1993	57	RECEBEU MEDALHA
1502 PRATA - 20 ANOS DE SERVICIO	06/04/2002	17471	INCLUIDO VIA PROGRAMA PARA CONCESSAO DE MEDALHA
1508 BRASAO DO MERITO PESSOAL 2ª CATEGORIA	31/03/2003	13	BCCB - POR DEMONSTRAR TOTAL DEDICACAO A QUALQUER FUNCAO DESIGNADA TANTO OPERACIONAL QUANTO ADMINISTRATIVA, FAZENDO COM QUE O SERVICIO DESEMPENHADO SEJA MAIS EFICAZ E DE MAIOR PRATICIDADE E PRESTEZA POIS ESTA NUMA FUNCAO ONDE TEM QUE TER ALTO GRAU DE CONHECIMENTO COM EMPRESAS FORNECEDORAS DE MATERIAIS E MAO DE OBRA, PARA TERMOS MAIOR AGILIDADE NA RESOLUCAO DOS PROBLEMAS...
1504 OUTRAS MEDALHAS - BM	22/10/2004	17494	PUB BI 1ºBBM Nº042 DE 28/10/2004 MEDALHA MERITO ALICE GUILHON PETRELLI
1504 OUTRAS MEDALHAS - BM	26/09/2006		OITENTA ANOS DO CBMSC PORTARIA N 167/2006
1564 MEDALHA DE MERITO BOMBEIRO MILITAR CATEGORIA OURO	13/04/2010	18826	INCLUIDO PELA DIRHSIRH/DP SGT ESTEVAM 4832519636

1503 OURO - 30 ANOS DE SERVICIO	04/04/2012		OUTORGA MEDALHA DE 30 ANOS
1505 CRUZ DE BRAVURA	13/06/2013	19598	PARECER 81/PPP/2014 ATA CMBM 007 19052014
1513 CEL CARLOS HUGO STOCKLER DE SOUZA - BM	22/05/2015	25	ATA CMBM 08-2015 - REGISTRAR DATA DE RECEBIMENTO - DT FIM
1547 MEDALHA COMEMORATIVA DOS 90 ANOS DO CBMSC	19/06/2016	7	MEDALHA COMEMORATIVA DOS NOVENTA ANOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, COMO RECONHECIMENTO AO SEU DESTAQUE NO DESENVOLVIMENTO DA CORPORACAO.
1578 MEDALHA COMEMORATIVA AOS 50 ANOS DO CBM EM CRICIUMA	06/10/2022	40	CONCEDER, AOS MILITARES, CIVIS E ENTIDADES POR TEREM NO EXERCICIO DE SUAS ATIVIDADES E POR SUA DEDICACAO E CAPACIDADE PROFISSIONAL, SE DESTACADO NO DESENVOLVIMENTO DA CORPORACAO NO MUNICIPIO.

PUNIÇÕES

Descrição	Data	Número Publicação	Motivos



Referência: Processo CBMSC 00023509/2025

DECLARAÇÃO

Declaro, à vista do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº [16.720](#), de 8 de outubro de 2015, que consolida as leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, e **considerando seu Anexo I**, que não há nomeação vigente nem registro de denominação anterior para o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, situado no bairro Rio Maina, no município de Criciúma.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0Z432ELA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 27/10/2025 às 13:50:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyMzUwOV8yMzUxNV8yMDI1XzBaNDMyRUxB> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00023509/2025** e o código **0Z432ELA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 4910718
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: CÉLIO PEREIRA
CPF: 397.592.370-91
RG: 907170
Órgão expedidor: SSP
Nome da mãe: FRANCISCA FERNANDES PEREIRA
Nome do pai: EULAMPIO JACINTO PEREIRA
Data de nascimento: 03/07/1961
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : CRICIUMA
Endereço residencial : ANTONIO JOSE MIRANDA

Certidão emitida às 13:31 de 22/08/2025.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 4934969
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA**, com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: CÉLIO PEREIRA
CPF: 397.592.370-91
RG: 907170
Órgão expedidor: SSP
Nome da mãe: Francisca Fernandes Pereira
Nome do pai: Eulampio Jacinto Pereira
Data de nascimento: 03/07/1961
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : CRICIUMA
Endereço residencial : Rua Antonio José Miranda, nº 47, bairro Cidade Mineira Nova

Certidão emitida às 12:01 de 28/08/2025.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 4931339
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação ou distribuídas nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL**, com potencial de gerar inelegibilidade, contra:

NOME: CÉLIO PEREIRA
CPF: 397.592.370-91
RG: 907170
Órgão expedidor: SSP
Nome da mãe: Francisca Fernandes Pereira
Nome do pai: Eulampio Jacinto Pereira
Data de nascimento: 03/07/1961
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : CRICIUMA
Endereço residencial : Rua Antonio José Miranda, nº 47, bairro Cidade Mineira Nova

Certidão emitida às 18:51 de 26/08/2025.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.
- d) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- e) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 4936191
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se, para fins eleitorais, que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL** que poderiam gerar inelegibilidade, em relação a:

NOME: CÉLIO PEREIRA
CPF: 397.592.370-91
RG: 907170
Órgão expedidor: SSP
Nome da mãe: Francisca Fernandes Pereira
Nome do pai: Eulampio Jacinto Pereira
Data de nascimento: 03/07/1961
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : CRICIUMA
Endereço residencial : Rua Antonio José Miranda, nº 47, bairro Cidade Mineira Nova

Certidão emitida às 13:58 de 27/08/2025.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) Certidão emitida em consonância com a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- e) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- f) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
20230777**

Certificamos que contra

Nome: **CÉLIO PEREIRA**

CPF: **397.592.370-91**

Data de Nascimento: **03/07/1961**

Nome da mãe: **FRANCISCA FERNANDES PEREIRA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 21/08/2025 às 16:46:33 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR**, na data do óbito registrado, registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **CELIO PEREIRA**

Inscrição: **0264 7243 0906**

Zona: 098 Seção: 0105

Município: 80896 - CRICIUMA

UF: SC

Data de nascimento: 03/07/1961

Domicílio desde: 01/06/1989

Filiação: - FRANCISCA FERNANDES PEREIRA
- EULAMPIO JACINTO PEREIRA

Certidão emitida às 16:49 em 21/08/2025



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØQBK.RDZQ.18RR.RVNA

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16878637

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

CELIO PEREIRA

OU

CPF n. 397.592.370/91

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

Nascimento: **03/07/1961**

Mãe: **FRANCISCA FERNANDES PEREIRA**

Certidão emitida em: 25/08/2025 às 15:18:36 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 24/08/2025 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 24/08/2025 às 22:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 24/08/2025 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 25/08/2025 às 00:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/08/2025 às 03:10

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/08/2025 às 20:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 24/08/2025 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 24/08/2025 às 23:30

SEEU até 25/08/2025 às 15:18:36

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 16878637

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 915328731





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE REGISTRO, CADASTRO E ARQUIVO

CERTIDÃO

Certificamos que, até a presente data, não há qualquer registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) de que **Célio Pereira, CPF 397.592.370-91**, seja ou fora: (I) sócio de sociedade mercantil ativa, extinta ou cancelada; (II) empresário individual de firma ativa, extinta ou cancelada; (III) titular de EIRELI ativa, extinta ou cancelada; (IV) administrador e/ou diretor de empresa ativa, extinta ou cancelada. Por ser verdade, firmo a presente certidão.

Florianópolis, SC, 26 de agosto de 2025.


LUCIANO KOWALSKI
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE STA. CATARINA



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **397.592.370-91**

Nome: **CELIO PEREIRA**

Data de Nascimento: **03/07/1961**

Situação Cadastral: **TITULAR FALECIDO**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **03**

ATENÇÃO: consta, na base de dados da Receita Federal do Brasil, a informação de falecimento do titular deste CPF.

Ano de óbito: **2023**

Comprovante emitido às: **17:40:31** do dia **21/08/2025** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **3F66.4357.7B4A.7145**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



INFORMAÇÃO Nº 124/2025/BM-6

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Referência: Processo CBMSC 00023509/2025, contendo a minuta de Projeto para denominar SUBTENENTE BM CÉLIO PEREIRA o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, situado no bairro Rio Maina, no município de Criciúma.

Assunto: Impacto financeiro e orçamentário decorrente de minuta de Projeto.

1 DOS FATOS

Versa a presente Informação Técnica sobre a análise da repercussão orçamentária e financeira decorrente de minuta de Projeto que denomina SUBTENENTE BM CÉLIO PEREIRA o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, situado no bairro Rio Maina, no município de Criciúma.

A minuta de projeto de lei visa tão somente a denominação de espaço físico, portanto, não incide impacto orçamentário e/ou financeiro ao Estado de Santa Catarina.

2 POSIÇÃO FINAL

De todo exposto, verifica-se que não há impacto orçamentário e financeiro decorrente de minuta de Projeto que denomina SUBTENENTE BM CÉLIO PEREIRA o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, situado no bairro Rio Maina, no município de Criciúma.

Tenente-Coronel BM LUIZ FELIPE LEMOS
Chefe da 6ª Seção do EMG/CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **82FCU003**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FELIPE LEMOS (CPF: 053.XXX.279-XX) em 14/10/2025 às 16:48:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 18:31:46 e válido até 26/02/2119 - 18:31:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyMzUwOV8yMzUxNV8yMDI1XzgyRkNVTzAz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00023509/2025** e o código **82FCU003** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: Processo nº CBMSC 23509/2025

Trata-se do Projeto de Lei ao qual Denomina “Subtenente BM Célio Pereira” o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, situado no bairro Rio Maina, no município de Criciúma.

Informamos que, após análise realizada pela Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1) o Estado-Maior Geral recomenda observar os seguintes apontamentos para o regular prosseguimento do processo:

- a) Coleta da assinatura do Comandante-Geral na Exposição de Motivos (pp. 3-4) Declaração (p. 10);
- b) Após, à Assessoria Jurídica do CBMSC, com vistas às providências, junto à COJUR da SSP, quanto ao parecer jurídico; e
- c) retorno do processo ao Gabinete para confecção de Ofício, a ser assinado pelo Comandante-Geral, referendando o Parecer Jurídico e encaminhando para a Secretaria de Estado da Casa Civil.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q58PZ9U3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL (CPF: 017.XXX.379-XX) em 14/10/2025 às 21:40:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyMzUwOV8yMzUxNV8yMDI1X1E1OFBaOVUz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00023509/2025** e o código **Q58PZ9U3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: Processo CBMSC 00023509/2025

Senhor Chefe da Assessoria Jurídica,

Encaminho o presente processo para análise e parecer jurídico.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Tenente-Coronel BM DANIEL GEVAERD MÜLLER
Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P5KEQ927**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL GEVAERD MULLER (CPF: 036.XXX.889-XX) em 16/10/2025 às 16:23:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2019 - 11:13:49 e válido até 03/04/2119 - 11:13:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyMzUwOV8yMzUxNV8yMDI1X1A1S0VROTI3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00023509/2025** e o código **P5KEQ927** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 87/CBMSC/ASSJUR/2025

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Processo: CBMSC 23509/2025.
Assunto: Minuta de Lei- Nomeação de Quartel do Corpo de Bombeiros Militar.
Origem: CBMSC/EMG/BM1 - 1ª Seção do Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Interessado: Corpo de Bombeiros Militar.

Minuta de Projeto de Lei. Denominação do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. **Possibilidade jurídica.**

Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

RELATÓRIO

Versa o processo sobre minuta de Lei que possui como objetivo a denominação do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, situado no bairro Rio Maina, no Município de Criciúma, conforme minuta de fls. 02.

Consta, nos autos, a minuta de Lei (fls. 02), exposição de motivos (fls. 03-04) e o despacho do Estado-Maior Geral destacando que a proposta de Lei não gera impacto financeiro (fls. 21).

Passa-se à análise do processo no que tange ao cumprimento dos requisitos constitucionais e legais, nos termos do Decreto nº 2.382/2014 e Instrução Normativa nº 001/DIALSCC/2014, bem como das disposições constantes na Lei Complementar nº 589/2013 e no Decreto nº 1.414/2013.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações preliminares.

A presente análise é de natureza eminentemente jurídica, opinativa e sem caráter vinculativo, não aprecia questões técnicas, que são de competência dos respectivos setores, tampouco elementos pertinentes ou relacionados ao mérito, oportunidade e/ou conveniência do ato administrativo¹.

Assim, a análise é apenas jurídico-formal² e o pronunciamento diz respeito à regularidade

¹ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

² Conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4.ed., 2016), "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."



do procedimento e legalidade do ato administrativo a ser praticado.

Por se tratar de manifestação opinativa e não vinculante³, assenta a melhor doutrina que “[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não.”⁴.

A análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso⁵.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

Ademais, destaca-se que a necessidade da manifestação elaborada pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do órgão proponente em processos que versam sobre anteprojetos de lei ou decreto, com abordagem quanto à regularidade formal, sua constitucionalidade e legalidade, e as alterações promovidas em outras legislações, decorre do disposto no art. 7º, *caput*, VII, do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014⁶ e no art. 9º da Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 08/10/2014⁷.

2. Da constitucionalidade e da legalidade do anteprojeto: competência do Estado, iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo.

O Estado brasileiro é organizado politicamente na forma de Federação (arts. 1º e 18 da CRFB), formado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. No Estado Federal todos os entes são detentores de competências próprias que, no caso do Brasil, encontram-se repartidas com fundamento no princípio geral da predominância do interesse. Aos Estados, segundo o artigo

³ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “[...] o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (*Manual de direito administrativo*, 31.ed.. São Paulo: Atlas, 2017, p.118)

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012, p.601.

⁵ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

⁶ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

[...]

VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

[...]

⁷ Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I - competência do Estado;

II - iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

III - adequação do meio legislativo proposto; e

IV - constitucionalidade e legalidade da proposição.

[...]



25, §1º, da CRFB, são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna:

Art. 25. Os Estado organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º são reservadas aos Estado as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição. [...]

Contando com um conjunto de competências para dispor sobre assuntos próprios e de seu interesse para a realização do bem comum, o Estado de Santa Catarina foi dotado, pela Constituição Federal, de competência legislativa e também de uma competência material. Pela primeira, o Estado edita suas leis, dispondo acerca de seus direitos.

Já com supedâneo na competência material, o ente federativo trata de seus assuntos político-administrativos.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em observância à autonomia legislativa conferida pela Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 5º - O Estado de Santa Catarina organiza-se política e administrativamente nos termos desta Constituição e das leis que adotar.

Art. 8º - Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

II - organizar seu governo e a própria administração;

[...]

No tocante à produção de atos legislativos, constata-se que a Constituição Estadual estabelece as atribuições do Governador do Estado. Em seu art. 71, inciso II, prevê como atribuição privativa do Governador do Estado iniciar o processo legislativo nos casos previstos na Constituição do Estado, conforme se verifica a seguir:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

[...] (grifou-se)

Nesse sentido, a Constituição Estadual de Santa Catarina estabelece em seu artigo 50 caber, também ao Governador do Estado, a iniciativa (geral ou concorrente) de leis complementares e ordinárias, além da iniciativa privativa de leis que disponham sobre as matérias específicas arroladas nos incisos I a VI. Sendo assim, em linhas gerais, a iniciativa referente às demais matérias está assim disciplinada:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A proposta em destaque, visa o reconhecimento à sua relevante contribuição à segurança pública e ao fortalecimento da instituição do Quartel do CBMSC, situado no bairro Rio Maina, no município de Criciúma, como "Subtenente BM Célio Pereira, eternizando sua memória junto à comunidade que serviu.

De início, é importante destacar que a organização básica do CBMSC é estabelecida pela Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.328,



de 14 de junho de 2021.

Essas legislações reformularam a estrutura organizacional da Corporação, tornando necessária a revisão de uma série de normas vigentes, incluindo aquelas referentes às condecorações. Atualmente, encontra-se em vigor a Lei nº 13.385, de 22 de junho de 2005, que criou condecorações e títulos honoríficos no âmbito do CBMSC, e o Decreto nº 350, de 12 de junho de 2007, que a regulamenta.

Contudo, ambas as normas foram editadas antes da reorganização estrutural da Corporação, razão pela qual se faz necessária sua atualização. A presente minuta de Lei promove uma reestruturação essencial ao instituir um novo conjunto de medalhas, agora classificadas por áreas específicas.

Essa medida ampliará e organizará as honrarias, contribuindo para uma maior valorização profissional do efetivo. Adicionalmente, cabe destacar que esta proposta está em perfeita consonância com a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

No mesmo viés, cumpre registrar que a propositura não gera impacto orçamentário-financeiro imediato, motivo pelo qual se torna dispensável a informação técnica prevista no art. 7º, IV, "a", do Decreto nº 2.382, de 2014.

Assim, constatada a constitucionalidade e a legalidade do instrumento legislativo proposto, passa-se, a seguir, à análise das premissas fixadas no Decreto Estadual nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014.

3. Requisitos da Lei Estadual nº 16.720/2015.

A Lei Estadual nº 16.720/2015, que consolida as leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, estabelece, no art. 3º, que as propostas de lei visando à denominação de bens públicos, quando tenham como finalidade homenagear pessoas, devem ser instruídas com:

Art. 3º [...]

I - justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;

II - Certidão de Óbito;

III - Curriculum vitae; e

IV - declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei.

Da análise do acervo documental trazido ao processo conclui-se que os requisitos se encontram cumpridos, tendo em conta os documentos acostados às pp. 03/10, reputando-se atendidos os requisitos legais.

4. Apontamentos específicos firmados no Decreto nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014.

O Decreto nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, estabelece, em seu art. 1º, que o Sistema de Atos do Processo Legislativo tem por finalidade a adoção, no âmbito do Poder Executivo, de procedimentos homogêneos e integrados visando à coordenação e uniformização de todos os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo, regulamentando a tramitação de todas as propostas legislativas oriundas dos seus órgãos. Os



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

órgãos setoriais, ao elaborarem anteprojetos de lei ou decreto, deverão observar as disposições do art. 7º do ato normativo em questão, destacadamente as seguintes:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I - a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II - a exposição de motivos deverá:

a) ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente;

b) conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória, subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados; e

c) tramitar instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos, sempre que a proposição assim exigir;

III - a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV - a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

[...]

VI - o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

[...]

§ 1º A exposição de motivos de anteprojeto que tratar de matéria relacionada com competências de 2 (dois) ou mais órgãos deverá ser firmada



conjuntamente.

§ 2º Na hipótese do § 1º do caput deste artigo, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas ou unidades de assessoramento jurídico de todos os proponentes e referendados pelos respectivos titulares das Secretarias de Estado envolvidas

[...]

Consta nos autos certificação que a proposta de alteração legislativa não implicará em aumento de despesa (p. 21). Assim, entende-se dispensáveis as providências do inciso IV do texto legal acima.

Considerando o texto da exposição de motivos (03-04), cumpre destacar que a matéria é afetada somente pelo Corpo de Bombeiros Militar, sendo desnecessária consulta prévia de outros órgãos desta administração.

5. Das exigências da Lei Complementar nº 589/2013 e do Decreto Estadual nº 1.414/2013

No que diz respeito à elaboração, redação e alteração dos atos normativos disciplinados pela Lei Complementar Estadual nº 589/2013 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, encontra-se a minuta de Projeto de Lei em conformidade com as normas e diretrizes dispostas nas referidas legislações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a minuta do Projeto de Lei atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e de regularidade formal necessários à sua aprovação, podendo o processo prosseguir em sua tramitação.

É o parecer, que se submete à aprovação das autoridades competentes, conforme estabelecido no inciso VII do art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/20145

EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3IC18N0S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA (CPF: 004.XXX.333-XX) em 24/10/2025 às 11:24:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyMzUwOV8yMzUxNV8yMDI1XzNJQzE4TjBT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00023509/2025** e o código **3IC18N0S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)**

PARECER N.02/CBMSC/ASSJUR/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: CBMSC 23509/2025

Assunto: Parecer complementar (Nomeação de quartel do CBMSC)

Origem: CBMSC/EMG/BM1

Interessado: Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

Parecer complementar. Projeto de lei. Denominação de Quartel.
Legalidade da proposição em ano eleitoral. Possibilidade jurídica.

Senhor Comandante-Geral,

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico complementar ao Parecer Nº 87/CBMSC/ASSJUR/2025, pp. 24-29, a fim de contemplar a análise da legalidade da proposição em ano eleitoral.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações gerais

De início, cabe destacar que a presente análise é de natureza eminentemente jurídica, opinativa e sem caráter vinculante, e não possui o condão de apreciar as questões técnicas envolvidas, de competência dos respectivos setores.

Por se tratar de manifestação opinativa e não vinculante¹, assenta a melhor doutrina que “[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não.”²

Em se tratando de manifestação de ordem jurídica, não compete a esta Assessoria Jurídica analisar as justificativas apresentadas ou tomadas em consideração pelas autoridades decisórias envolvidas, limitando-se a emitir parecer opinativo acerca do cumprimento dos requisitos legais e constitucionais do objeto pretendido.

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “[...] o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de direito administrativo. 31.ed. São Paulo: Atlas, 2017, p.118)

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012, p.601.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)**

A análise é apenas jurídico-formal³ e o pronunciamento diz respeito à regularidade do procedimento, não contemplando, portanto, os elementos técnicos pertinentes ou relacionados ao mérito administrativo.

Ademais, a análise fica restrita às informações e documentos que instruem os autos, uma vez que o processo deve conter todos os documentos necessários. Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

Por último, observe-se que a necessidade da manifestação elaborada pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do órgão proponente em processos que versam sobre anteprojetos de lei ou decreto, com abordagem quanto à regularidade formal, constitucionalidade e legalidade, decorre do disposto no art. 7º, caput, inciso VII, do Decreto Estadual nº 2.382/2014⁴ e no art. 9º da Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 08/10/2014⁵.

2. Da análise jurídica: proposição em ano eleitoral

De início, cumpre notar que o presente parecer jurídico é restrito a abordar os aspectos destacados no § 4º do art. 7º do Decreto estadual nº 2.382/2014, ou seja, a legalidade da proposição, observada a legislação eleitoral em vigor e as orientações da Justiça Eleitoral, tendo os demais aspectos sido objeto de apreciação no Parecer Jurídico Nº 87/CBMSC/ASSJUR/2025 (pp. 24-29):

Art. 7º [...] § 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

Como se sabe, as condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral encontram-se previstas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30/09/1997, a saber:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta

³ Conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4.ed., 2016), “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”.

⁴ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

[...] VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e [...]

⁵ Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I - competência do Estado;

II - iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

III - adequação do meio legislativo proposto; e

IV - constitucionalidade e legalidade da proposição [...].



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)**

da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022);

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)**

estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. [...]

Conforme se vê, a proposição legislativa não incide nas condutas descritas nos incisos I a VIII do art. 73, uma vez que o objeto da nova lei diz respeito, tão somente, à atribuição de denominação a um bem público, nos termos da Lei estadual nº 16.720, de 08/10/2015.

Ressalte-se que a mera propositura/encaminhamento de anteprojeto de lei, no exercício regular do processo legislativo, não configura, por si só, conduta vedada pela legislação eleitoral. As restrições da Lei nº 9.504/1997 concentram-se em atos que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, bem como em hipóteses específicas (p.ex., publicidade institucional, distribuição de bens/serviços, alterações remuneratórias, provimentos e movimentações funcionais). Assim, inexistindo conteúdo que se amolde a tais vedações, não há óbice jurídico à tramitação e propositura do projeto.

Ademais, a proposta não envolve aumento de despesa com pessoal, plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, de modo que tampouco se aplicam ao caso as disposições do art. 21º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (com redação da LC nº 173/2020).

Portanto, sob a ótica da Lei nº 9.504/1997, não há qualquer vedação à proposta legislativa em questão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em complementação ao Parecer nº 87/CBMSC/ASSJUR/2025, **conclui-se** pela inexistência de impedimento decorrente da legislação eleitoral, podendo o processo prosseguir em sua tramitação.

É o parecer.

GUSTAVO BORASCHI
Procurador do Estado

⁶ Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y587KLZ2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO BORASCHI (CPF: 368.XXX.738-XX) em 19/01/2026 às 15:13:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2025 - 13:34:06 e válido até 09/10/2125 - 13:34:06.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyMzUwOV8yMzUxNV8yMDI1X1k1ODdLTFoy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00023509/2025** e o código **Y587KLZ2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

OFÍCIO Nº 50/26/ComdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, em atendimento ao disposto no Ofício nº 009/SCC-DIAL-GEMAT (p. 32), encaminho a seguinte documentação complementar ao Ofício nº 1353-25-ComdoG (p. 30), referente ao Projeto de Lei que denomina “Subtenente BM Célio Pereira” o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, situado no bairro Rio Maina, no município de Criciúma:

- a) Parecer Jurídico Complementar da Procuradoria-Geral do Estado (pp. 37-40), o qual **referendo** integralmente; e
- b) Manifestação acerca da minuta final do anteprojeto de Lei (p. 34).

Permaneço à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor
CLARIKENNEDY NUNES
Secretário de Estado da Casa Civil
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7O6D5JD0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 20/01/2026 às 13:39:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyMzUwOV8yMzUxNV8yMDI1XzdPNkQ1SkQw> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00023509/2025** e o código **7O6D5JD0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.